



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1054, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 417/2003,
QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13-A da Lei nº 417, de 29 de julho de 2003, que *Cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta e dá outras providências*, com redação dada pela Lei nº 695, de 19 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Fica criada na Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, a qual compete a coordenação e execução da operacionalização da contabilidade e finanças.

§ 1º Fica criado o Cargo Comissionado de Coordenador de Contabilidade e Finanças, equivalente a REFERÊNCIA CC-III, constante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cuja nomeação e exoneração é de livre iniciativa do Diretor Executivo.

§ 2º São atribuições do Coordenador de Contabilidade e Finanças:

- a) coordenar, orientar e executar as atividades de movimentação orçamentária, contábil e financeira;*
- b) providenciar a organização e expedição de balancetes e balanços e outras demonstrações contábeis;*
- c) zelar pela compatibilização da receita e despesa orçamentária;*
- d) emitir nota de empenho e provisões autorizadas pelo Gestor, bem como processar a liquidação e pagamento;*
- e) coordenar e conciliar os saldos bancários das contas correntes do Instituto de Previdência;*
- f) promover o controle dos repasses financeiros de obrigação do Ente federativo e de suas autarquias;*
- g) conciliar-se à execução orçamentária geral do Município;*
- h) manter-se atualizado e reciclar-se em relação às inovações da área de atuação;*
- i) executar outras atribuições afins.*

§ 3º O cargo de Coordenador de Contabilidade e Finanças será conferido a pessoas com formação de nível superior na área de Ciências Contábeis e devido registro no órgão de classe.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 2º O artigo 13-C da Lei nº 417/2003, com redação dada pela Lei nº 920, 28 de julho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13-C. Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Benefícios e Compensação Previdenciária, equivalente a REFERÊNCIA CC-III, constante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cuja nomeação e exoneração é de livre iniciativa do Diretor Executivo.

.....
.....”

Art. 3º As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento anual da Autarquia Municipal, integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de fevereiro de 2014.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal